

ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SANTA CATARINA – APCEF/SC

TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

1

Art. 1º A Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina (Apcef/SC), fundada em 2 de maio de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.930.198/0001-30, é uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, políticos, partidários ou religiosos, regida pelo presente Estatuto.

Art. 2º A Apcef/SC tem foro e sede na cidade de Florianópolis e está estabelecida na Alameda César Nascimento, nº 700, bairro de Jurerê.

Art. 3º A Apcef/SC é filiada à Fenaef – Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal.

Art. 4º A Apcef/SC poderá filiar-se a quaisquer entidades, tendo em vista os objetivos expressos no presente Estatuto e os interesses dos associados.

§ 1º A proposta de filiação deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo e por Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º A homologação da proposta de filiação fica dispensada quando o objetivo visar intercâmbio para obtenção de benefícios exclusivamente esportivos ou socioculturais, devendo ser implementada por ato administrativo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 5º A Apcef/SC tem por finalidade:

- I - contribuir de forma a favorecer o espírito associativo, estimulando a união e a solidariedade entre os empregados da ativa e aposentados da Caixa;
- II - manter intercâmbio com associações congêneres, permutando consultas, experiências e publicações, por meio de acordos ou convênios de interesses recíprocos;
- III - incentivar e promover atividades sociais e culturais, sob todas as suas formas, a prática de esportes visando o desenvolvimento intelectual, físico e recreativo dos associados e seus dependentes e outras atividades do corpo associativo;
- IV - manter meios de comunicação e de informação para os associados;
- V - garantir a independência da entidade, assegurando sua autonomia frente às entidades patronais, organizações religiosas, partidos políticos, entidades sindicais em relação ao Estado;

- VI -** defender os interesses de seus associados e dos empregados da ativa e aposentados da Caixa de forma geral;
- VII -** auxiliar na conquista das reivindicações da categoria, nos limites de sua abrangência estatutária, não exercendo papel de competência sindical;
- VIII -** realizar cursos de ensino profissionalizante, qualificação, aperfeiçoamento e capacitação profissional, treinamento e reciclagem de mão de obra e de relacionamento autônomo e independente com os poderes públicos e demais associações profissionais, no desenvolvimento da solidariedade social;
- IX -** representar seus associados efetivos e beneméritos em juízo, em ações coletivas de qualquer natureza, como substituto processual, na defesa de seus direitos em geral e especificamente direitos individuais homogêneos de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e de consumo, após autorizações sequenciais da Diretoria Executiva e Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para essa finalidade.

§ 1º A Apcef/SC poderá, por iniciativa da Diretoria Executiva, manter acordos ou firmar convênios visando angariar recursos para a consecução de seus objetivos, os quais serão revertidos para o patrimônio da entidade, não podendo ser distribuídos aos seus associados e contribuintes.

§ 2º A Apcef/SC poderá prestar assistência social às pessoas carentes e entidades filantrópicas oficialmente reconhecidas, bem como utilizar suas instalações e estrutura para viabilizar eventos de atendimento às demandas da comunidade em geral, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

§ 3º É vedada à Apcef/SC a outorga de fiança ou a concessão de cartas de fiança aos associados e contribuintes, a qualquer título, sob qualquer pretexto.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 6º São fontes de recursos:

- a)** Contribuições;
- b)** Aluguéis;
- c)** Participações em convênios;
- d)** Doações;
- e)** Outras.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 7º É indeterminado o prazo de duração da Apcef/SC.

Art. 8º A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá do quórum de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados efetivos.

Parágrafo único. No caso de dissolução, os bens restantes, depois de liquidadas todas as obrigações sociais, serão revertidos à outra entidade que possua a mesma finalidade, de acordo com a decisão da Assembleia.

CAPÍTULO IV DAS SEDES REGIONAIS

Art. 9º As sedes dea Apcef/SC situadas no interior do Estado de Santa Catarina, designadas Sedes Regionais, possuem personalidade jurídica própria, com gestão e administração independentes da Apcef/SC.

Art. 10. A Apcef/SC poderá repassar até 50% (cinquenta por cento) das mensalidades arrecadadas dos associados ativos e aposentados residentes ou lotados na área de abrangência da sede regional, desde que no Estatuto da respectiva Sede Regional conste cláusula de destinação de seu patrimônio para a Apcef/SC em caso de dissolução da mesma e que a cobrança da mensalidade seja efetuada pela Apcef/SC.

Art. 11. Os percentuais de repasse correspondem à quantidade de associados em relação ao número de empregados da Caixa residentes e lotados na área de abrangência da Sede Regional, especificada no regimento interno da Apcef/SC.

Art. 12. O associado da Apcef/SC tem livre acesso a todas as Sedes Regionais do Estado que cumprirem esses requisitos de relacionamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS E CONTRIBUINTES

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS E CONTRIBUINTES

Art. 13. O quadro associativo é composto por categorias de associados e contribuintes, assim discriminadas:

a) Associados:

1. Efetivos: Empregados da Caixa Econômica Federal da ativa, aposentados e pensionistas;
2. Beneméritos: Pessoas que tenham prestado serviços de grande relevância à Apcef/SC, por indicação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

b) Contribuintes:

1. Empregados: Os empregados da Apcef/SC, Funcef, Fenae e das empresas das quais a Caixa, Apcef/SC e Fenae detenham o controle;
2. Família: Familiares de associados efetivos e beneméritos assim descritos: os filhos maiores, tutelados ou enteados, pais, sogros e netos de empregados da Caixa enquadrados como dependentes legais do associado e outros reconhecidos por lei;
3. Família Individual: Ex-dependentes de associados efetivos ou beneméritos que se associarem dentro de um período não superior a 90 (noventa) dias contados da data da perda da condição de dependente;
4. Usuário: Pessoas não empregadas da Caixa, desde que apresentados por um associado efetivo, mediante prévia aprovação de cadastro pela Diretoria Executiva, válido enquanto o empregado CAIXA continuar como efetivo.

§ 1º A quantidade total de contribuintes não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade de associados efetivos e beneméritos.

§ 2º Poderão continuar na categoria de efetivos os empregados da Caixa que se aposentam e se desligam da Funcef, e sua mensalidade será o valor máximo pago pelo associado efetivo.

§ 3º São considerados dependentes de associados e contribuintes:

1. Cônjuge, companheiro ou companheira;
2. Filho, enteado, tutelado, solteiros, até 18 anos de idade incompletos;
3. Filho, enteado, tutelado, solteiros, até 25 anos incompletos, enquanto na condição de estudante de nível superior e sem renda própria;
4. Outros reconhecidos como tais pela Funcef e INSS, constantes da Declaração de Rendimentos da Receita Federal (Imposto de Renda).

§ 4º Os associados e contribuintes, ao ingressarem no quadro social, deverão cumprir o prazo de fidelidade de permanência, pelo período de 12 (doze) meses com a Associação, expressa na ficha de cadastro.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 14. A admissão de associado se dará por formalização de proposta por parte do interessado à Diretoria Executiva, a qual deliberará sobre o pleito, observada a ordem de classificação de associados e contribuintes prevista no art. 13.

Art. 15. O desligamento do associado e contribuinte se dará:

- a) Por morte
- b) Por requerimento;
- c) Por exclusão, nos termos dos art. 25 ao art. 27, após a deliberação da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º Ocorrendo a morte do associado ou contribuinte, o cônjuge, companheira ou companheiro manterá a mesma condição na categoria do titular.

§ 2º A Apcef/SC terá até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento do requerimento, para operacionalizar o desligamento e o cancelamento do débito das mensalidades do associado e contribuinte.

§ 3º Os associados e contribuintes que se desligarem espontaneamente da Apcef/SC poderão retornar à condição de associado ou usuário contribuinte mediante a apresentação de nova proposta, para todos os efeitos, como novo associado ou usuário contribuinte.

§ 4º Os associados e contribuintes excluídos da Apcef/SC, com base nos art. 25 ao art. 27, só poderão retornar a essa condição mediante apresentação de nova proposta à Diretoria Executiva, que, caso seja aprovada, será submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 5º No caso do associado ou contribuinte excluído por inadimplência, ele somente poderá retornar mediante apresentação à Diretoria Executiva de nova proposta, como novo associado ou novo contribuinte e com a apresentação do requerimento justificando sua exclusão anterior, juntamente com a devida quitação do valor da inadimplência do período.

CAPÍTULO VII
DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 16. São consideradas contribuições:

- I - mensalidade;
- II - taxas.

Parágrafo único. O valor da mensalidade será fixado em função da realidade financeira, em consonância com a Proposta Orçamentária da Apcef/SC.

Art. 17. O valor inicial das mensalidades será fixado conforme quadro abaixo, de acordo com a categoria específica, e os reajustes posteriores serão de acordo com o índice de reajuste salarial da respectiva categoria.

Categoria	Base de cálculo	Valor mínimo	Valor máximo
Efetivo	1% da renda	R\$ 78,00	R\$ 144,00
Usuário	200% do valor máximo	R\$ 288,00	Débito em conta na Caixa
Família	Valor máximo da categoria Efetivos	R\$ 144,00	Familiares de associados efetivos. Débito em conta na Caixa
Família individual	Valor mínimo da categoria Efetivos	R\$ 78,00	Ex-dependentes de associados efetivos. Débito em conta na Caixa
Empregado da Apcef	Valor mínimo da categoria Efetivos	R\$ 78,00	Débito em conta na Caixa

1. Os valores das mensalidades e dos respectivos mínimo e máximo entrarão em vigor imediatamente e serão reajustados nos mesmos índices e períodos do aumento salarial para os empregados da Caixa, exceto para aposentados e pensionistas, que terão as mensalidades reajustadas nos mesmos índices e períodos do aumento nos proventos da Funcef;
2. No mês de novembro de cada ano, será cobrada mensalidade em dobro, para todas as categorias de associados e contribuintes;
3. Os valores das demais contribuições serão fixados pela Diretoria Executiva, mediante homologação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A renda para o associado em atividade na Caixa será o somatório de seu salário com gratificações, e a renda do aposentado e pensionista será o somatório dos proventos constantes do contracheque fornecido pela Funcef.

Art. 18. Os associados e contribuintes que não realizarem o pagamento de suas contribuições e das demais despesas de sua responsabilidade serão considerados inadimplentes e automaticamente suspensos de seus direitos até a regularização do valor devido. Para os associados e contribuintes com conta na Caixa Econômica Federal, a cobrança será através de débito automático em conta, efetuado pela Apcef/SC.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E CONTRIBUINTES

Art. 19. São deveres dos associados e contribuintes:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento interno, regulamentos e resoluções baixadas pelos poderes sociais da Apcef/SC;
- II - tratar com urbanidade os dirigentes, consórcios e empregados e ter compostura na sede social ou fora dela quando estiver no desempenho de representação;
- III - cooperar para o desenvolvimento e engrandecimento da Apcef/SC;
- IV - efetuar, pontualmente, o pagamento de suas contribuições estatutárias e demais obrigações assumidas;
- V - zelar pelos bens da Apcef/SC, comunicando irregularidades que venham a tomar conhecimento e reparar os danos porventura ocasionados por ele próprio, seus dependentes e/ou convidados;
- VI - exercer gratuitamente, com probidade, zelo e dedicação os cargos e comissões, eletivos ou não, integrantes dos poderes sociais;
- VII - comunicar todo e qualquer fato ou conduta prejudicial aos interesses da Apcef/SC;
- VIII - cooperar com os poderes sociais da Apcef/SC;
- IX - comunicar por escrito à Apcef/SC, se associado efetivo ou benemérito, quando deixar de prestar serviços à Caixa, demonstrando seu interesse em continuar ou não associado;
- X - comprovar, sempre que solicitado, sua condição de associado ou contribuinte, além de prévia comunicação à Apcef quando houver mudança de endereço domiciliar, lotação e conta bancária, para fins do devido registro.

Art. 20. Aos associados que venham firmar declaração de responsabilidade, na forma do disposto neste Estatuto, caberá a responsabilidade financeira do contribuinte ou convidado faltoso, após a sua conclusão pela Diretoria Executiva, do respectivo procedimento instaurado.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS E CONTRIBUINTES

Art. 21. Os associados e contribuinte não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Apcef/SC.

Art. 22. Os associados efetivos no exercício de mandato eletivo ou designados para o exercício de cargo junto aos poderes sociais serão responsáveis pela prática de atos manifestamente contrários ao presente Estatuto.

Art. 23. Os associados efetivos que, no exercício de função de direção na Associação, vierem praticar atos lesivos, por dolo, culpa ou má-fé ao seu patrimônio serão obrigados ao ressarcimento na forma da lei civil, sem prejuízo da responsabilidade penal, quando for o caso.

Art. 24. Os associados e contribuintes ressarcirão os prejuízos e danos materiais causados à Associação, por dolo, culpa ou má-fé praticados por eles próprios, se dependentes ou seus convidados. Também responderão pelo pagamento de dívidas contraídas com a Associação e pelas contribuições atrasadas, mesmo em caso da exclusão do quadro associativo.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 25. Os associados, contribuintes, dependentes e convidados que infringirem os dispositivos deste Estatuto, do regimento interno ou das resoluções dos poderes sociais, serão passíveis das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

1º As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, por meio de comunicação reservada.

2º Das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 26. A pena de suspensão implica a perda temporária de direitos e vantagens do associado ou contribuinte, não podendo ser superior a 12 (doze) meses.

Art. 27. A pena de exclusão do quadro social só ocorrerá havendo justa causa, obedecido o disposto no presente Estatuto e consiste na perda definitiva da condição de associado ou contribuinte e será aplicada pela Diretoria Executiva, assegurados os direitos de defesa e de recurso ao Conselho Deliberativo.

1º A pena de exclusão será aplicada nos casos de falta de pagamento de mensalidades, de improbidade devidamente comprovada por meio de inquérito administrativo e reincidência em caso de suspensão;

2º A pena de exclusão somente será aplicada após a conclusão de inquérito onde será assegurado o direito à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da denúncia;

3º O associado efetivo que estiver exercendo mandato eletivo, somente à Assembleia Geral competirá aplicar-lhe a penalidade de exclusão;

4º Os recursos serão voluntários e terão efeitos suspensivo e devolutivo e serão dirigidos ao Presidente do Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação expedida através de carta com protocolo ou aviso postal.

CAPÍTULO XI DAS FALTAS

Art. 28. Constituem faltas passíveis de penalidade com advertência, suspensão, perda ou cassação de mandato e exclusão do quadro social:

- a) Prejuízos ou danos materiais causados ao patrimônio social, sem a respectiva indenização no prazo estipulado;
- b) Agressão física ou moral a qualquer associado, contribuinte, empregado, nas dependências da Apcef/SC ou em outro lugar onde estiver participando de atividades relacionadas à Associação;
- c) Incitamento de campanha nociva ao interesse social e que comprometa a credibilidade da Apcef/SC;
- d) Atraso no pagamento de mensalidade, ocorrendo suspensão automática dos seus direitos enquanto perdurar essa situação. Após seis meses em atraso, o associado ou contribuinte será excluído do quadro social e poderá ser incluído em cadastros restritivos de crédito, pelo valor total de inadimplência;

- e) Recusa em acatar determinação regulamentar de qualquer dos poderes sociais da Apcef/SC;
- f) Prevaricação ou corrupção no desempenho de qualquer cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- g) Desídia no desempenho de cargo eletivo ou nomeado;
- h) Falta de probidade.

§ 1º Dependendo da gravidade da falta cometida, a Diretoria Executiva suspenderá preventivamente o associado ou contribuinte infrator de frequentar as instalações das sedes da Apcef/SC, até a finalização do PAD - Processo Administrativo Disciplinar.

§ 2º Além das faltas relacionadas neste artigo, outras por suas circunstâncias poderão ser consideradas, a juízo da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

§ 3º A Diretoria Executiva elaborará o PAD, o qual será utilizado pela Diretoria Executiva, Comissão Disciplinar e as partes envolvidas, para a apuração, investigação, diligências, apresentação de defesas e esclarecimentos quanto às infrações ou faltas cometidas pelos associados, contribuintes, dependentes e convidados, ou seja, são normas que visam regular as formas, os procedimentos e os prazos recursais, utilizado pela Diretoria Executiva, Comissão Disciplinar e as partes envolvidas.

TÍTULO III

DOS PODERES SOCIAIS

CAPÍTULO XII

DA DENOMINAÇÃO

Art. 29. São poderes sociais da Apcef/SC:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30. A Assembleia Geral, órgão supremo da Apcef/SC, será constituída pela reunião dos associados efetivos e beneméritos em gozo de seus direitos sociais.

Art. 31. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária.

- I - A Assembleia Geral Ordinária será realizada quadrienalmente no mês de abril para realização das eleições; anualmente, para prestação de contas da gestão.
- II - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que legalmente convocada.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida, de acordo com decisão da Diretoria Executiva.

Art. 32. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e beneméritos, por meio de edital afixado na sede social, publicado no órgão oficial de imprensa da Apcef/SC e em jornal de circulação no Estado, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para sua realização e 45 (quarenta e cinco) dias quando se tratar de Assembleia para eleição de Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 33. A convocação da Assembleia Geral será feita no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da resolução adotada ou do recebimento do pedido de convocação.

Art. 34. O edital de convocação indicará:

- I - data, local e hora da realização da Assembleia;
- II - ordem do dia;
- III - informação de que a Assembleia instalar-se-á em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a hora prevista para a primeira convocação;
- IV - a forma de votação, se presencial, virtual ou híbrida.

Art. 35. O quórum da Assembleia Geral, em primeira convocação, será de metade mais 1 (um) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 36. As resoluções serão tomadas por maioria simples de votos dos associados efetivos presentes e executadas pelos poderes sociais da Apcef/SC ou por quem a Assembleia determinar.

Parágrafo único. Quando a deliberação versar sobre os incisos III, IV, VII e IX do art. 38, é exigido o voto concorde de 50% mais um dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a presença de 50% mais um dos associados efetivos, ou com menos de 20% mais um dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários nas convocações seguintes.

Art. 37. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que encaminhará a eleição para composição da mesa diretora dos trabalhos.

Parágrafo único. Na falta do Presidente do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral será instalada sucessivamente pelo Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e de Patrimônio, ou pelo associado mais idoso presente.

Art. 38. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger o seu Presidente e Secretário;
- II - eleger quadrienalmente, por escrutínio secreto, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- III - destituir a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- IV - apreciar a modificação, parcial ou total, deste Estatuto em Assembleia própria para este fim, após ampla divulgação e discussão com os associados;
- V - apreciar anualmente o relatório da Diretoria Executiva, a prestação de contas, os balanços econômico e patrimonial e o parecer do Conselho Fiscal, na primeira quinzena de novembro de cada ano;

- VI - conceder títulos beneméritos propostos pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo;
- VII - autorizar expressamente a doação, a permuta ou a cessão a título gratuito, bem como a venda ou o arrendamento de bens imóveis da entidade;
- VIII - julgar irregularidades denunciadas por qualquer poder social;
- IX - transigir sobre direitos da Apcef/SC;
- X - autorizar filiação ou desfiliação da entidade às Federações de categoria e Centrais Sindicais.

Art. 39. Compete ao Presidente da Assembleia Geral dirigir os trabalhos, proclamar as resoluções do plenário e manter a ordem.

Art. 40. Compete ao Secretário da Assembleia Geral ler o edital de convocação e os documentos apresentados, redigir, lavrar, ler a ata e providenciar o registro dos associados em lista de presença.

CAPÍTULO XIV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41. A Diretoria Executiva da Apcef/SC é composta por 12 (doze) diretores, eleitos quando das eleições gerais, com mandato de 4 (quatro) anos, juntamente com Conselhos Deliberativo e Fiscal, sendo constituída da seguinte forma:

Parágrafo único. Os candidatos registrados nas respectivas chapas deverão representar os associados efetivos de todas as regiões do Estado de Santa Catarina, definidas geograficamente como as Regionais da Região Metropolitana da Capital, da Região do Vale, da Região Sul, da Região Oeste e da Região Norte e detalhadas no Regimento Interno, com no mínimo um Diretor de cada região.

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo e de Patrimônio;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor de Relações do Trabalho;
- VI - Diretor de Esportes;
- VII - Diretor Sociocultural e Lazer;
- VIII - Diretor de Relações Públicas e Imprensa;
- IX - Diretor de Convênios e Parcerias;
- X - Diretor de Assuntos de Aposentados e Pensionistas;
- XI - Diretor de Integração;
- XII - Diretor de Tecnologia.

§ 1º A Diretoria Executiva eleita nomeará, se necessário, até 2 (dois) Diretores Suplentes, e submeterá a aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º Perderá o mandato o membro que não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

Art. 42. Havendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, quando não houver substituto legal, o mesmo será preenchido por indicação da Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A nova Diretoria Executiva completará o mandato vigente.

Art. 43. Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir o presente Estatuto, o regimento interno e demais regulamentos e resoluções;
- II - dirigir e administrar a Apcef/SC;
- III - elaborar proposta orçamentária para o exercício subsequente e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo na primeira quinzena de novembro de cada ano;
- IV - fixar o valor das contribuições a serem pagas pelos associados e contribuintes e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo;
- V - elaborar o regimento interno, remetendo-o ao Conselho Deliberativo para apreciação e aprovação;
- VI - convocar a Assembleia Geral conforme disposto no Estatuto;
- VII - decidir sobre pedido ou reclamação de associado, aplicar penalidade e encaminhar os recursos ao Conselho Deliberativo;
- VIII - prestar contas ao Conselho Fiscal;
- IX - licenciar até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, qualquer de seus membros;
- X - aceitar subvenções, doações, donativos ou legados;
- XI - aplicar os fundos sociais;
- XII - tomar conhecimento dos atos do Diretor-Presidente e demais membros da Diretoria Executiva, praticados no desempenho de suas funções;
- XIII - propor à Assembleia Geral a concessão de títulos beneméritos, desde que homologado pelo Conselho Deliberativo;
- XIV - fixar normas de escrituração e contabilidade;
- XV - propor ao Conselho Deliberativo a criação e extinção de Departamentos;
- XVI - conceder, na forma deste estatuto, os benefícios a que tiverem direito os associados e contribuintes;
- XVII - apreciar proposta de candidato a associado ou contribuintes da Apcef/SC;
- XVIII - definir os Diretores a serem liberados;
- XIX - convocar o Conselho Deliberativo;
- XX - zelar pelo conceito e prestígio da Associação;
- XXI - baixar normas apreciadas pelo Conselho Deliberativo, para estruturação funcionamento dos Departamentos;
- XXII - nomear e destituir os Coordenadores dos Departamentos e Auxiliares da Direção Executiva;
- XXIII - designar comissões e representações;
- XXIV - promover sindicâncias ou inquéritos quando ocorrerem denúncias fundamentadas de irregularidades;
- XXV - estabelecer o horário de funcionamento da sede de Jurerê;
- XXVI - coordenar os Departamentos e demais serviços;
- XXVII - elaborar o relatório anual, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;

- XXVIII - admitir, punir e demitir empregados, observando a legislação trabalhista e o quadro fixado pelo Conselho Deliberativo;
- XXIX - comparecer à sede regularmente;
- XXX - aprovar despesas superiores ao valor da alçada do Diretor-Presidente estabelecida pelo Conselho Deliberativo;
- XXXI - definir diretrizes de proteção de dados e adotar medidas com o objetivo de proteger os dados pessoais tratados pela entidade;

Art. 44. A Diretoria Executiva reunir-se-á, em sessão ordinária, mensalmente, e em sessão extraordinária, sempre que necessário, e as decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, quando após novas discussões e votação, persistir o empate.

§ 1º O quórum da reunião é de maioria simples dos Diretores.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 45. Compete ao Diretor-Presidente da Apcef/SC:

- I - representar ativa e passivamente a entidade, em juízo ou fora dele, podendo quando for o caso, nomear a critério da Diretoria Executiva um procurador legalmente habilitado;
- II - representar a Diretoria Executiva nas relações internas;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e assinar as respectivas atas juntamente com os Diretores presentes.
- IV - comparecer, quando convocado, perante o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal a fim de prestar esclarecimentos;
- V - autorizar o pagamento de despesas até o valor de sua alçada, estabelecida pelo Conselho Deliberativo;
- VI - assinar, com o responsável técnico contábil da Apcef/SC os balancetes mensais e o balanço geral;
- VII - defender, perante as autoridades constituídas os interesses da Apcef/SC e de seus associados e contribuintes;
- VIII - conceder férias, adiantamentos e outros direitos aos empregados, observando legislação trabalhista;
- IX - exigir prestação de contas dos adiantamentos concedidos na forma deste estatuto;
- X - designar Diretor ou associado, com aprovação da Diretoria Executiva para representar a Associação em conclaves, seminários e festividades;
- XI - delegar poderes a qualquer Diretor ou associado para a prática de atos de sua competência que não exijam sua participação direta;
- XII - assinar, com prévia autorização do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral, contrato ou escritura de compra e venda, hipoteca, anticrese, caução e conta corrente;
- XIII - assinar e despachar expedientes da Apcef/SC;
- XIV - assinar diplomas e carteiras sociais.

Art. 46. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos ou em caso de vacância do cargo;
- II - cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva;
- III - auxiliar o Diretor-Presidente em todas as suas atividades.

Art. 47. Compete ao Diretor Administrativo e de Patrimônio:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, assinando as respectivas atas juntamente com o Diretor-Presidente;
- II - assinar, com o Diretor-Presidente, todos os documentos pertinentes à secretaria;
- III - dirigir a secretaria da Apcef/SC;
- IV - assinar com o Diretor-Presidente, diplomas e carteiras sociais;
- V - proceder levantamentos físicos e contábeis anuais, mantendo atualizados os valores do patrimônio da Apcef/SC;
- VI - aadastrar e manter atualizados o patrimônio histórico da Apcef/SC;
- VII - subsidiar a Diretoria Executiva, opinando sobre a aquisição e alienação de bens imobiliários;
- VIII - administrar, manter e zelar pelos equipamentos de sistemas e informações Apcef/SC;
- IX - zelar pela manutenção física e legal dos bens da Apcef/SC;
- X - cooperar e substituir outros diretores nas suas ausências, caso se faça necessário;
- XI - desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 48. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - ser responsável pela gestão financeira da Apcef/SC.
- II - ter sob sua responsabilidade os valores de propriedade da Apcef/SC.
- III - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, todos os documentos pertinentes à Tesouraria.
- IV - efetuar os pagamentos, devidamente autorizados e fiscalizá-los quando efetuados por terceiros.
- V - exigir prestação de contas quando for o caso.
- VI - prestar contas à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.
- VII - elaborar o projeto orçamentário e a prestação de contas anual da Apcef/SC.
- VIII - fixar normas de escrituração e Contabilidade.
- IX - apresentar o balanço geral e balancetes mensais à Diretoria Executiva.
- X - cooperar e substituir outros diretores nas suas ausências, caso se faça necessário.
- XI - desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 49. Compete ao Diretor de Relações do Trabalho:

- XII - constituir, nos limites deste Estatuto, canais de comunicação entre a Associação e os Sindicatos de Bancários, apoiando suas lutas e acompanhando suas reivindicações, e da mesma forma buscar apoio do movimento sindical e popular às lutas dos empregados da Caixa, aposentados e pensionistas, em especial à defesa da Empresa e de seu papel social;
- XIII - atuar nos assuntos trabalhistas, previdenciários, de medicina do trabalho, higiene e segurança do trabalho, treinamento e capacitação dos empregados da Apcef/SC;
- XIV - representar a Apcef/SC em eventos sindicais e trabalhistas;
- XV - elaborar calendário de atividades e planejamento orçamentário;
- XVI - executar os programas e projetos aprovados pela Diretoria Executiva;
- XVII - cooperar e substituir outros diretores nas suas ausências, caso se faça necessário;

XVIII - desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 50. Compete ao Diretor de Esportes:

- I - planejar, promover e organizar eventos esportivos e de recreação;
- II - elaborar projetos e regulamentos esportivos;
- III - criar departamentos nas diversas modalidades esportivas e submeter à homologação da Diretoria Executiva;
- IV - administrar e orientar os departamentos subordinados à sua área de atuação;
- V - representara Apcef/SC junto às federações e eventos esportivos;
- VI - zelar pela manutenção do material esportivo;
- VII - elaborar calendário de atividades e planejamento orçamentário;
- VIII - executar os programas e projetos aprovados pela Diretoria Executiva;
- IX - cooperar e substituir outros diretores nas suas ausências, caso se faça necessário;
- X - desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 51. Compete ao Diretor Sociocultural e de Lazer:

- I - planejar, promover e organizar eventos de caráter sociocultural;
- II - representar a Apcef/SC em eventos socioculturais;
- III - elaborar calendário de atividades e planejamento orçamentário;
- IV - executar os programas e projetos aprovados pela Diretoria Executiva;
- V - cooperar e substituir outros diretores nas suas ausências, caso se faça necessário;
- VI - desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 52. Compete ao Diretor de Relações Públicas e Imprensa:

- I - coordenar a elaboração e a publicação de jornais, boletins e outros informativos da Apcef/SC;
- II - representar a Apcef/SC juntos aos órgãos de imprensa;
- III - promover e divulgar o nome da Apcef/SC, sempre que for de interesse da Associação;
- IV - elaborar calendário de atividades e planejamento orçamentário;
- V - executar os programas e projetos aprovados pela Diretoria Executiva;
- VI - cooperar e substituir outros diretores nas suas ausências, caso se faça necessário;
- VII - desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 53. Compete ao Diretor de Convênios e Parceria:

- I - buscar constantemente a manutenção e o incremento de convênios e parcerias, visando o benefício dos associados e contribuintes e o fortalecimento da Associação;
- II - negociar com as entidades a celebração de novos contratos e os ajustes dos existentes;

- III - buscar em conjunto com a Diretoria, patrocínio para os diversos eventos da Apcef/SC;
- IV - elaborar calendário de atividades e planejamento orçamentário;
- V - executar os programas e projetos aprovados pela Diretoria Executiva;
- VI - cooperar e substituir outros diretores nas suas ausências, caso se faça necessário;
- VII - desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria

Art. 54. Compete ao Diretor de Assuntos de Aposentados e Pensionistas:

- I - promover a integração dos associados aposentados e pensionistas aos eventos sociais, culturais e esportivos;
- II - elaborar políticas específicas para o segmento dos associados aposentados e pensionistas;
- III - coordenar as atividades específicas para os associados aposentados e pensionistas;
- IV - promover o intercâmbio entre a Apcef/SC e as entidades de bancários aposentados e de outras categorias profissionais, de âmbitos municipal, estadual e nacional;
- V - elaborar calendário de atividades e planejamento orçamentário;
- VI - executar os programas e projetos aprovados pela Diretoria Executiva;
- VII - cooperar e substituir outros diretores nas suas ausências, caso se faça necessário;
- VIII - desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 55. Compete ao Diretor de Integração

- I - promover o intercâmbio da Apcef/SC, com as Sedes Regionais e de outros Estados;
- II - acompanhar e controlar, nos limites deste Estatuto e com a aprovação da Diretoria Executiva, o repasse dos respectivos valores às Sedes Regionais;
- III - colaborar com as Sedes Regionais para o perfeito desempenho de suas atividades, procurando padronizar os procedimentos, regimentos e regulamentos próprios;
- IV - atuar na integração dos associados e contribuintes com a Apcef/SC, acolhendo sugestões, críticas e reivindicações, através dos representantes das unidades;
- V - elaborar calendário de atividades e planejamento orçamentário;
- VI - executar os programas e projetos aprovados pela Diretoria Executiva;
- VII - cooperar e substituir outros diretores nas suas ausências, caso se faça necessário;
- VIII - desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 56. Compete ao Diretor de Tecnologia:

- I - responder pelas definições e condução das atividades relacionadas à logística de informática da Apcef/SC, tais como: administração, planejamento e implementação de ações no âmbito do parque tecnológico (equipamentos de hardware);
- II - instruir e treinar usuários na utilização dos equipamentos e sistemas instalados nas sedes (hardware/software);
- III - manter contratos relacionados ao provimento de serviços de internet (hospedagem de sites e administração de caixas postais);

- IV - gestão dos sistemas de informação, gerencial e acompanhamento;
- V - desenvolvimento e manutenção do sitio da Apcef/SC na internet, visando manter a atualização e padronização de acordo com as diretrizes da Diretoria, inovações da área e enfoque padrão da Federação, em conjunto com a Diretoria de Comunicação.

Art. 57. Compete aos Diretores Suplentes:

- I - cooperar e substituir outros diretores nas suas ausências e vacâncias, caso se faça necessário;
- II - desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 58. O Conselho Deliberativo é o órgão de manifestação coletiva dos associados da Apcef/SC, competindo-lhe todos os poderes não expressamente atribuídos aos demais órgãos da Associação e será regulado pelo presente Estatuto e pelo regimento interno.

Art. 59. O Conselho Deliberativo será composto por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) suplentes, eleitos quando das eleições gerais, com mandato de **4 (quatro) anos**.

1. Os candidatos registrados nas respectivas chapas deverão representar os associados efetivos de todas as regiões do Estado de Santa Catarina, definidas geograficamente como as Regionais da Região Metropolitana da Capital, da Região do Vale, da Região Sul, da Região Oeste e da Região Norte e detalhadas no Regimento Interno e distribuídos proporcionalmente ao número de associados aposentados residentes e ativos lotados nas unidades da Caixa de cada região, registrados no mês imediatamente anterior a divulgação das eleições, garantida a representação mínima de um conselheiro titular e um suplente por região.
2. A comissão eleitoral divulgará, juntamente com o processo de abertura de inscrições de chapas, o quantitativo de associados por região e o número de membros do Conselho Deliberativo conforme critério constante no parágrafo anterior.
3. Perderá o mandato o membro que não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.
4. Em caso de vacância de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, será convocada, pelos conselheiros remanescentes, ou na falta destes, pela Diretoria Executiva, uma Assembleia Geral para eleger os novos membros, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 60. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário em primeira reunião;
- II - apreciar e aprovar o regimento interno da entidade, proposto pela Diretoria Executiva;
- III - analisar os recursos das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, homologando-as ou não, na forma deste estatuto;
- IV - propor à Assembleia Geral a expedição de títulos de associados beneméritos;
- V - convocar, quando necessário, a Assembleia Geral;
- VI - decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de associado do quadro social;

- VII - analisar e aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o quadro, os salários, demais proventos dos empregados da Apcef/SC;
- VIII - autorizar a compra e alienação de imóveis, bem como qualquer operação de crédito mediante hipoteca, penhor, caução, anticrese ou conta corrente;
- IX - aprovar o orçamento anual de receitas e despesas;
- X - estabelecer o valor correspondente à diária que trata o art. 104, parágrafo único;
- XI - aprovar a comissão eleitoral proposta pela Diretoria Executiva;
- XII - julgar, em última instância, os recursos dos associados da Apcef/SC;
- XIII - interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos;
- XIV - analisar e aprovar os valores das contribuições dos associados e contribuintes propostos pela Diretoria Executiva;
- XV - estabelecer, com critério, a alçada do Presidente da Apcef/SC, para aprovação de despesas;
- XVI - aprovar a nomeação dos Diretores Suplentes indicados pela Diretoria Executiva.

Art. 61. O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que necessário, com periodicidade mínima de 4 (quatro) meses, podendo se reunir de forma presencial, virtual ou híbrida, de acordo com sua decisão.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselheiros e inscritas em ata, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando após novas discussões e votação, persistir o empate.

Art. 62. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar as sessões, dirigir os trabalhos, presidir quadrienalmente a posse dos membros dos poderes sociais eleitos e assumir a Presidência da Apcef/SC nos impedimentos simultâneos do Diretor-Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 63. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo quando para isto solicitado.

Art. 64. Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo redigir e lavrar as atas das sessões e coordenar todos os trabalhos da secretaria.

Art. 65. As deliberações do Conselho Deliberativo serão executadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XVI DO CONSELHO FISCAL

Art. 66. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos quando das eleições gerais.

Parágrafo único. Em caso de vacância de mais de 50% (cinquenta por cento) de membros, será convocada pelo Conselho Deliberativo, Assembleia Geral para eleger novos membros no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 67. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em sessão ordinária e em sessão extraordinária, sempre que necessário, podendo se reunir de forma presencial, virtual ou híbrida, de acordo com sua decisão.

- I - as decisões serão tomadas por maioria de votos e inseridas na ata.
- II - perderá o mandato o membro que não comparecer, sem justificativa, à 3 (três) reuniões consecutivas ou à 5 (cinco) alternadas.

Art. 68. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário em sua primeira reunião;
- II - examinar as atas da Diretoria Executiva, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento deste Estatuto;
- III - examinar os balancetes mensais e demonstrativos de receitas e despesas da Diretoria Executiva, dando seu parecer;
- IV - apreciar a execução orçamentária da Diretoria Executiva;
- V - examinar quaisquer outros documentos ou atos praticados pela Diretoria Executiva, que derem origem a movimentação de valores;
- VI - examinar a documentação das atividades departamentais;
- VII - levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo todo e qualquer assunto relativo a despesas, receitas ou outros que julgar convenientes;
- VIII - convocar qualquer membro da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos;
- IX - ouvir, quando necessário qualquer associado e contribuinte da Apcef/SC;
- X - emitir parecer sobre qualquer dos assuntos examinados;
- XI - elaborar o seu regimento interno, enviando-o ao Conselho Deliberativo para aprovação;
- XII - dar parecer anualmente sobre o balanço, relatórios e a prestação de contas da Diretoria Executiva.

Art. 69. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e convocar membro suplente para assumir na ausência ou vacância de qualquer membro titular.

Art. 70. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal substituir o Presidente suas ausências, bem como cooperar e desempenhar as tarefas que este lhe atribuir.

Art. 71. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal redigir e lavrar as atas das reuniões e manter em ordem o material relacionado com a secretaria.

CAPÍTULO XVII

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 72. A Diretoria Executiva deverá submeter ao Conselho Deliberativo a criação ou extinção de departamentos.

Parágrafo único. Os departamentos reger-se-ão por normas baixadas pela Diretoria Executiva e homologadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 73. Cada Departamento será dirigido por um Coordenador, designado pela Diretoria Executiva e escolhido dentro do quadro social.

Art. 74. Os Departamentos serão compostos por tantos associados quantos necessários para seu funcionamento e escolhidos pelo seu respectivo Coordenador.

Art. 75. O Coordenador terá direito ao voto nas reuniões da Diretoria Executiva que tratarem de assuntos pertinentes ao seu departamento.

TÍTULO IV

DA GESTÃO PATRIMONIAL FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DO PATRIMÔNIO E CONTABILIDADE

CAPÍTULO XVIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 76. O patrimônio social da Apcef/SC será constituído pelos imóveis, móveis, utensílios, máquinas, equipamentos, veículos, obras de arte e direitos pertencentes à Apcef/SC.

Parágrafo único. Constituem-se direitos da Apcef/SC, doações, joias, mensalidades, contribuições, créditos em geral, depósitos, contratos e demais haveres.

Art. 77. São obrigações da Apcef/SC as despesas com pessoal, encargos, impostos, tributos, taxas, dívidas contraídas, contratos onerosos e demais emolumentos.

CAPÍTULO XIX

DO ORÇAMENTO

Art. 78. O Diretor Financeiro deverá elaborar a proposta orçamentária da Apcef/SC para o exercício financeiro anual seguinte, submetendo-o à apreciação da Diretoria Executiva, a qual, após aprovada, será apreciada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 79. A proposta deverá discriminar as aplicações dos recursos da Apcef/SC em todas as áreas de atuação, baseada em planejamento de atividades a serem desenvolvidas pelas Diretorias para o exercício.

Art. 80. A proposta orçamentária deverá ser apresentada ao Conselho Deliberativo em sua última reunião ordinária do ano findo, quando deverá ser apreciada e votada.

Art. 81. Atendendo exigências legais ou motivos de relevância, poderá a proposta orçamentária sofrer reformulação durante a sua vigência, mediante n vo encaminhamento ao Conselho Deliberativo pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XX DA CONTABILIDADE

Art. 82. A Contabilidade da Apcef/SC deverá obedecer aos preceitos normativos legais e terá plano de contas próprio.

§ 1º O exercício financeiro da Apcef/SC coincidirá com o ano civil.

§ 2º Serão levantados, mensalmente, o balancete de verificação e o demonstrativo de receitas e despesas.

§ 3º Será efetuado, anualmente, em 31 de dezembro, o balanço geral anual.

Art. 83 . Os bens da Apcef/SC serão inventariados anualmente, de acordo com a classificação da Lei Civil, e sua escrituração obedecerá às normas padronizadas.

§ 1º O levantamento geral dos bens terá por base o inventário analítico em cada unidade administrativa ou dependência da Apcef/SC.

§ 2º Nos inventários constarão apenas os bens cuja vida útil provável seja superior a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO XXI DOS EMPREGADOS

Art. 84. Os empregados da Apcef/SC serão admitidos, designados, licenciados e demitidos pela Diretoria Executiva, de acordo com a legislação em vigor, no regime CLT, sendo vedada a contratação de parentes até terceiro grau de todos os membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva e conselhos deliberativo e fiscal, bem como dos demais empregados da Apcef/ SC.

Art. 85. O quadro de empregados será proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 86. Os demais direitos e deveres dos empregados serão definidos no regimento interno, respeitada a legislação trabalhista, o presente Estatuto e o acordo coletivo da categoria.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 87. As eleições para escolha dos novos diretores e conselheiros serão realizadas **quadrienalmente**, pela Assembleia Geral, por escrutínio secreto e direto, na primeira quinzena do mês de abril, através de urnas instaladas em todas as unidades da Caixa no estado e nas sedes das Apcefs.

Parágrafo único. As eleições poderão ser de forma presencial, virtual ou híbrida, de acordo com decisão da Diretoria Executiva.

Art. 88. Os candidatos serão registrados por meio de chapas, em que participarão com 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) dos Poderes Sociais, contendo os nomes de todos os concorrentes, titulares e suplentes, previamente distribuídos em Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, assegurada à inscrição de candidatos a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo por proporcionalidade definidas no art. 58, item 1.

§ 1º Os membros designados para a Comissão Eleitoral não poderão participar como candidatos às eleições.

§ 2º No caso de votação virtual ou híbrida, a Diretoria Executiva decidirá qual sistema será utilizado na votação.

Art. 89. Os candidatos serão registrados por meio de chapas, em que participarão com 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) dos Poderes Sociais, contendo os nomes de todos os concorrentes, titulares e suplentes, previamente distribuídos em Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, assegurada a inscrição de candidatos a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo por proporcionalidade definidas no Art. 41, parágrafo único e Art. 59, item 1.

Parágrafo Único – Os membros designados para a Comissão Eleitoral não poderão participar como candidatos às eleições.

Art. 90. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - indicar os municípios que compõem cada região, o número de associados de cada região, e as vagas correspondente para o Conselho Deliberativo, de acordo art. 59, item 1º e 2º;
- II - receber as inscrições das chapas e encaminhar à secretaria da Apcef/SC para informação, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a regularidade da inscrição;
- III - proceder ao registro se a chapa estiver regular, ou comunicar imediatamente o responsável pela inscrição, caso haja irregularidade ou impedimento de candidato, para no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a sua regularização, sob pena de impugnação da chapa.
- IV - os candidatos impugnados poderão recorrer da decisão ao Conselho Deliberativo no prazo de 3 (três) dias úteis após a sua regular notificação.
- V - garantir o acompanhamento dos trabalhos eleitorais, por um representante de cada chapa inscrita, com direito ao voto e à voz;
- VI - indicar as juntas apuradoras a serem instaladas e o nome dos apuradores da eleição;
- VII - responsabilizar-se pela guarda e inviolabilidade das urnas.

Parágrafo Único - A comissão eleitoral dissolver-se-á após a proclamação dos resultados da votação.

Art. 91. O Conselho Deliberativo expedirá, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, instruções relativas às eleições, em conformidade com o presente estatuto, o regimento interno e regulamentos.

Art. 92. O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada para a realização das eleições.

Art. 93. O pedido de registro de chapa, que será subscrito por um dos candidatos, conterá:

- I - nomes dos candidatos;
- II - cargos a que concorrem;
- III - lotação funcional de cada candidato, ou domicílio residencial no caso de candidato aposentado;
- IV - concordância expressa dos candidatos.

Art. 94. O Diretor Presidente somente poderá ser reeleito para um único período subsequente.

Art. 95. É vedada a inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo e/ou chapa.

SEÇÃO I DOS CANDIDATOS

22

Art. 96. Somente poderão ser candidatos às eleições da Apcef/SC, os associados efetivos e beneméritos, exceto pensionistas, em pleno gozo de seus direitos estatutários, residentes ou lotados em unidades da Caixa no Estado de Santa Catarina.

Art. 97. São condições de elegibilidade:

- I - ser candidato regularmente registrado;
- II - contar no mínimo com 1 (um) ano de participação no quadro social, inclusive em caso de readmissão;
- III - não haver sofrido pena de suspensão prevista neste estatuto, nos últimos 12 (doze) meses;
- IV - em caso de exclusão, renúncia, cassação ou perda de mandato, o prazo para concorrer será de 3 (três) anos da punição ou renúncia;
- V - estar em dia com as obrigações sociais.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98. A cédula de votação ou o dispositivo eletrônico será único e conterà o nome de todas as chapas e candidatos registrados, sendo independentes as eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O eleitor assinalará:

- I - A chapa de sua preferência para a Diretoria Executiva;
- II - A chapa de sua preferência para o Conselho Deliberativo;
- III - A chapa de sua preferência para o Conselho.

Art. 99. Não será admitido voto por procuração.

Art. 100. Os candidatos não poderão participar dos trabalhos da comissão eleitoral.

Art. 101. A Diretoria Executiva fornecerá relação nominal dos associados em condições de votar e serem votados, além de todo material necessário à eleição.

Art. 102. Qualquer associado efetivo ou benemérito em gozo de seus direitos, poderá requerer à Comissão Eleitoral, impugnação fundamentada de candidatura ou chapa, até 5 (cinco) dias antes das eleições.

Art. 103. Havendo necessidade de julgamento de recursos sobre candidaturas ou chapas, o Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, para decidir, antes das eleições.

Art. 104. A apuração dos votos será feita após o término da eleição, e será proclamada eleita a chapa ou poder social que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Nos casos de empate será proclamada vencedora:

- I - a chapa do candidato a Diretor-Presidente mais antigo no quadro social da Apcef/SC;
- II - a chapa do candidato a Conselheiro Deliberativo Titular mais antigo no quadro social da Apcef/SC;
- III - a chapa do candidato a Conselheiro Fiscal Titular mais antigo no quadro social da Apcef/SC;
- IV - quando em igualdade de condições, a chapa do candidato que for mais idoso.

Art. 105. Os eleitos serão empossados no dia 2 (dois) de maio do ano que se realizarem as eleições ou na data das comemorações de aniversário da Apcef/SC.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 106. Os Diretores, Conselheiros ou associados da Apcef/SC, quando viajarem a serviço desta ou representando a categoria, poderão receber adiantamento para as despesas com diárias e transporte, das quais prestarão contas nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao regresso.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo definirá os critérios para o estabelecimento do valor das diárias

Art. 107. O regimento interno contém as normas de organização da sede de Jurerê, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 108. As regras de funcionamento e utilização das instalações da sede serão elaboradas e aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 109. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará para cada gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levadas, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 110. A Apcef/SC é entidade de utilidade pública, de acordo com a Lei Estadual nº 4.014/67, de 17/08/67.

Art. 111. É considerado dia comemorativo para entidade o dia 2 de maio, aniversário da fundação da Apcef/SC.

Art. 112. O presente Estatuto é reformável, total ou parcialmente, a qualquer época, obedecidas às formalidades legais e estatutárias, revogando o anterior e todas as disposições em contrário, e entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Art. 113. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Florianópolis, 27 de dezembro de 2024.

Marcelo Sandin Boeing
Presidente

Antonio Fernando Megale Lopes
OAB/DF nº 23.072